

**EDITAL PGR/MPU N.º 3, DE 28 DE MAIO DE 2010.**  
**(versão consolidada)**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 31/5/2010, SEÇÃO 2, PÁGS. 60 A 63.**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, o art. 28, inciso I, da Lei n.º 11.415, de 15/12/2006 e a Portaria PGR/MPU n.º 94, de 14/3/2007, resolve baixar o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO destinado a ocupantes de cargos de Analista e Técnico do Ministério Público da União, observadas as instruções abaixo:

**I - DO CONCURSO DE REMOÇÃO**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Ficam abertas, nos dias 2 a 7/6/2010, as inscrições para o Concurso de Remoção objetivando o preenchimento das vagas indicadas no Anexo deste Edital, bem como das remanescentes decorrentes das remoções realizadas neste certame. (NR)

**2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO**

2.1. Poderá participar do certame o servidor ocupante de cargo de Analista ou Técnico da carreira do Ministério Público da União, desde que tenha:

a) entrado em exercício até 16/6/2007 no atual cargo efetivo, considerando que o resultado do concurso será divulgado em 16/6/2010; e

b) não tenha sido removido em concurso de remoção realizado há pelo menos 2 (dois) anos, contados da publicação da portaria de remoção.

**3. DA PRÉ-INScrição E DA INSCRIÇÃO**

3.1. Os servidores ocupantes de cargos efetivos nos diversos ramos do Ministério Público da União, excetuando-se o Ministério Público Federal, deverão requerer *login* e senha de acesso ao órgão central de pessoal do seu respectivo ramo, no dia 1º e 2/6/2010, até 19 horas, a fim de obterem acesso ao sistema de inscrição eletrônica.

3.2. Os servidores do Ministério Público Federal poderão proceder à sua inscrição, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente por meio do sistema Hórus no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/> opção “GPS-Net”, menu “concurso de remoção”.

3.3. Os servidores dos demais ramos do Ministério Público da União, de posse do *login* e senha a que se refere o item 3.1, poderão proceder à sua inscrição, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível, exclusivamente, no ramo a que pertença, no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/> opção “concurso de remoção”.

3.4. A participação no certame está condicionada à inscrição realizada exclusivamente através dos meios eletrônicos indicados nos itens 3.2 e 3.3, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

3.5. Os formulários de que tratam os itens 3.2 e 3.3 estarão disponíveis das 8 horas às 19 horas do dia 2 a 7/6/2010, horário oficial de Brasília, considerando-se como extemporânea e sem nenhuma validade qualquer inscrição feita fora desse período. (NR)

3.6. Os interessados poderão indicar todas as unidades de lotação para quais pretende concorrer, em ordem de preferência, ainda que não existam vagas disponíveis, para efeito do disposto na segunda parte do item 1.1. (NR)

3.7. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor.

3.8. A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

3.9. Os servidores que estiverem lotados provisoriamente, aguardando vagas para remoção por motivo de saúde ou acompanhar cônjuge ou companheiro(a), serão inscritos de ofício no presente concurso de remoção, com preferência sobre os critérios de classificação dispostos no item 4.1. (Inclusão)

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

4.1. Se o número de interessados for maior que o das vagas oferecidas em cada unidade de lotação, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço no respectivo cargo;
- b) maior tempo de serviço em cargo de provimento efetivo no Ministério Público da União;
- c) maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais; e
- d) maior idade.

4.2. O tempo de serviço especificado nas alíneas “a” e “b” deste item, será apurado em dias.

4.3. REVOGADO.

4.4. Os candidatos poderão alterar e/ou desistir da(s) opção(ões) do concurso de remoção durante o prazo de inscrição, exclusivamente pelos meios eletrônicos tratados nos itens 3.2 e 3.3. (NR)

4.5. REVOGADO.

4.6. REVOGADO.

4.7. Findo o prazo definido no item 4.4, decai o direito de alteração das opções ou desistência à remoção, não sendo avaliados quaisquer pedidos extemporâneos. (NR)

4.8. REVOGADO.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONCURSO DE REMOÇÃO

5.1. O servidor lotado provisoriamente ou em exercício provisório, observadas as disposições do item 2.1 deste Edital, poderá participar do concurso de remoção, ficando a lotação ou o exercício automaticamente interrompidos, a contar do ato de remoção, em caso de êxito.

5.2. O servidor licenciado sem remuneração poderá participar deste concurso de remoção, ficando a licença automaticamente interrompida em caso de êxito na remoção.

5.3. O servidor removido deverá permanecer por, no mínimo, 2 (anos) anos na nova sede, ressalvados os casos de remoção no interesse da Administração.

5.4. Os servidores que forem removidos para unidades que ainda não possuam sede própria, terão exercício provisório na unidade situada na capital da respectiva unidade da federação, ou em outro município, a critério da Administração.

5.5. A remoção far-se-á por ato do Secretário-Geral do Ministério Público da União. (NR)

### III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público da União a realização e a homologação do resultado do concurso de remoção.
2. As despesas decorrentes da mudança para a nova unidade de lotação correrão integralmente por conta do servidor.
3. O servidor contemplado no concurso de remoção somente se deslocará para a nova sede de lotação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o exercício de novo servidor nomeado para a sua vaga, configurando falta grave para fins disciplinares a permanência na unidade de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.
4. Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente afastado, o prazo de deslocamento para a nova sede será contado a partir do término do afastamento (art. 18, § 1º, Lei n.º 8.112, de 11/12/1990).
5. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição no concurso de remoção por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS